



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

### DECRETO Nº 3.088, DE 29 DE MAIO DE 2018.

*Declara situação de emergência no Município de Paraisópolis em decorrência da paralisação prolongada dos caminhoneiros, que está afetando a prestação dos serviços públicos, em razão do desabastecimento de combustíveis no âmbito do Município.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e

*Considerando* a ocorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal, que já tem a duração de 9 (nove) dias;

*Considerando* o desabastecimento de combustível dos postos do Município e das cidades circunvizinhas;

*Considerando* a necessidade de se preservar o serviço público essencial, principalmente o de transporte de pacientes que necessitam de atendimento fora do município;

*Considerando*, que, mesmo que a greve se encerre, ainda serão necessários alguns dias para que se normalize a situação de desabastecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

*Considerando*, finalmente, a necessidade do Poder Público em abrandar o rigor formal, com o objetivo de permitir uma ação mais célere por parte dos entes públicos, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica declarada **Situação de Emergência** no Município de Paraisópolis, em virtude da situação de desabastecimento de combustível na cidade, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta à situação e para a reabilitação da normalidade dos serviços, visando otimizar todos os meios necessários a fim de garantir precipuamente os serviços essenciais como saúde, coleta de resíduos, dentre outros.

**Art. 3º** O Município buscará priorizar o abastecimento de combustível para transportes essenciais, tais como ambulâncias, tratamentos de oncologia e de hemodiálise e recolhimento de resíduos sólidos urbano.

**Art. 4º** Caberá às diretorias dos Departamentos Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

**Art. 5º** Com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 6º** As medidas de que trata o presente Decreto e que visam otimizar a prestação de serviços públicos vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação de desabastecimento.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 29 de maio de 2018.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 3.088, de 29/05/2018 foi publicado na data de 29/05/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão